



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 006/2005

São Vicente do Seridó, 03 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão da Secretaria de Educação e Cultura do Município de São Vicente do Seridó é órgão colegiado de caráter permanente e de funções deliberativas, fiscalizadoras e de assessoramento, tem por objetivo geral atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, assegurando o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem área de atuação em todo o território do Município de São Vicente do Seridó.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 1.979-19;
- III – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- IV – Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- V – Participar na elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da população, e o custo/benefício;
- VI – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

VII – Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses deste programa;

VIII – Acompanhar e avaliar os serviços da alimentação escolar nas escolas municipais;

IX – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Alimentação Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente deste Programa (FNDE), ao final do exercício;

X – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XI – Apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XII – Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Alimentação Escolar;

XIII – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;

§ 1º. Na apreciação e votação da prestação de contas de que fala o Inciso IX deste artigo, compete ao COMAE encaminhar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à referida conta, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o COMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, a fim de que sejam tomadas as medidas legais competentes.

§ 3º. A competência estabelecida no Inciso I deste artigo será realizada mediante a efetivação de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Aprovar o Plano Municipal de Alimentação Escolar;

II – Estabelecer critérios para avaliação da distribuição da alimentação escolar;

III – Exercer outros encargos correlatos.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de 07 (sete) membros titulares, nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado formalmente pela Mesa diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho terão a denominação de conselheiros.

§ 2º. Os membros que representam os pais de alunos serão escolhidos em assembléia coordenada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 3º. A cada membro efetivo do conselho, corresponde 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representada, escolhida ou indicada da mesma forma do respectivo titular.

§ 4º. O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos e suceder-lhe-á no de vaga.

§ 5º. Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, e permitida uma única recondução por igual período.

§ 6º. Caso algum dos conselheiros que compõem o COMAE deixe de ser membro da entidade que represente, deverá ser este afastado do COMAE e substituído por seu suplente e indicado um novo membro pela entidade que o represente no colegiado, através de expediente dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 7º. O mandato do membro do Conselho de Alimentação Escolar que represente o Poder Executivo encerra-se ao término do período do mandato constitucional do Prefeito Municipal, independentemente da data da nomeação.

§ 8º. Perderá o mandato o membro que:

I – Deixar de comparecer sem justificção aceita pelo Plenário do Conselho, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato;

II – Tiver conduta incompatível com a dignidade da função do Conselheiro, apurada na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ou quem o tiver substituído, detém, além do voto pessoal, a prerrogativa do voto de qualidade, quando for necessário para promover o desempate em duas séries consecutivas de votações do colegiado.

§ 10. O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão escolhidos por seus pares, dentre os conselheiros efetivos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 2º. Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria Executiva.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, em obediência às seguintes normas básicas:

- I – O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;
- II – As sessões plenárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito pela maioria dos seus membros efetivos;
- III – A convocação para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência máxima de 02 (dois) dias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;
- IV – O Plenário instala-se com a presença de 04 (quatro) ou mais conselheiros, nestes incluídos o Presidente ou quem o estiver substituindo, e deliberará por maioria simples, salvo disposição expressa em contrário desta Lei;
- V – As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, devendo ser oficialmente publicadas;
- VI – As sessões do Conselho serão públicas e precedidas da necessária divulgação;
- VII – Cada membro do COMAE, independentemente do segmento que represente no Conselho, terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O detalhamento da estrutura organizacional, a competência específica dos órgãos e das unidades, os níveis da subordinação, as atribuições dos dirigentes e demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão estabelecidas em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Plenário do Conselho, e submetido a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 8º. A Secretaria da Educação e Cultura prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do COMAE.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o COMAE poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

- I – Consideram-se colaboradores do COMAE instituições formadoras de recursos humanos para a Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Educação sem embargo em sua condição de membro;
II – Poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o COMAE em assuntos específicos.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será elaborado e encaminhado à homologação do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar correrão à conta da dotação orçamentária vigente destinada à Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário

Francisco Alves da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230201104919
Título	LEI 006/2005 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, e adota outras providências.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	03/02/2005
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 03/02/2005. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230201104919&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 17:55



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230201104919**, intitulada **LEI 006/2005 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, e adota outras providências.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 03/02/2005

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI 006/2005 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, e adota outras providências.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230201104919&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 17:55